



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 16, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, submeter a apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

SÚMULA: Cria e regulamenta as atividades de gratificações por encargos especiais no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º - A concessão de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vitorino, será disciplinada nos termos desta Lei.

Art. 2º - Considera-se encargo especial, para efeito de concessão de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, a atividade que for exercida de forma contínua, que, embora atenda ao interesse público, seja alheia às atribuições do cargo efetivo, ou em condições anormais do regular exercício.

§ 1º. Na concessão da gratificação a que se refere o caput deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I- Fica vedada a concessão de gratificação para o desempenho de encargos típicos de Direção ou Chefia;
- II- A gratificação será paga sempre na remuneração do mês seguinte ao da prestação dos encargos especiais, sendo devida sempre que a prestação dos encargos ultrapassar 1/3 (um terço) do respectivo mês de referência.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo somente será paga aos servidores que não tiverem mais de 2 (duas) faltas sem justificativa durante o mês.



Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravto@hotmail.com - <http://www.camaravitorino.pr.gov.br>



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Art. 3º - Será remunerada mediante o pagamento da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais concessão de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais a participação do servidor nas seguintes comissões ou grupos de trabalho, dentre outros formalmente constituídos pela Câmara Municipal:

- I – Comissão Permanente de Licitação;
- II – Comissão de Pregão, integrada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- III – Comissão de Avaliação Patrimonial.

§ 1º. A gratificação pelo exercício de encargos especiais será paga em percentual equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) de seu vencimento.

§ 2º. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, para efeito da progressão por mérito, será formada por 3 (três) servidores efetivos estáveis e não será remunerada.

§ 3º. Os servidores serão designados para participar das comissões por ato do Presidente da Câmara (Portaria).

§ 4º. Nas comissões previstas nos incisos I, II e III os servidores serão designados pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º - Será também remunerada mediante o pagamento da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, em percentual equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento do servidor, o desempenho de atividades específicas, de caráter permanente e contínuo, organizadas sob a forma de serviços ou funções:

- I – Serviço de participação e assessoria nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal;
- II – Serviço de gestão de Portal de Transparência;
- III – Função de controlador interno, disciplinada em Resolução;
- IV – Função de ouvidor do Poder Legislativo, disciplinada em Resolução.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2022.

Gilse Mafioletti
Presidente

Joseane Martarello
Vice-Presidente

Vitória Folgassa da Silva
1ª Secretária



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

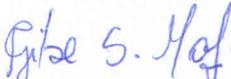
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2022

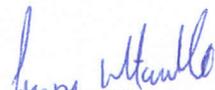
O Legislativo Municipal busca com o referido projeto de lei se adequar as exigências dos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado que exige regulamentação específica e objetiva de todas as atividades desempenhadas no âmbito do Poder Legislativo e que estejam fora das atribuições normais desempenhadas pelos servidores efetivos da Casa.

Além de necessária, a regulamentação é obrigatória para dar segurança jurídica a Câmara Municipal que atualmente encontra-se com poucos servidores, acumulando funções que necessitam de regulamentação específica mediante critérios objetivos, com percentual fixo.

Ainda, trata-se de correção legislativa da matéria que vem acompanhada do estudo de impacto orçamentário-financeiro. Tal estudo demonstra que considerado isoladamente, tal projeto de lei deverá implicar em mínimo aumento com gasto de pessoal, uma vez que estamos promovendo a substituição da legislação.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2022.


Gilse Mafioletti
Presidente


Joséane Martarello
Vice-Presidente


Vitória Folgassa da Silva
1ª Secretária